

São Pedro dos Ferros	n° 129 de 16 fevereiro de 1996
Sem Peixe	n° 011 de 31 de março de 1997
Urucânia	n° 01 de 18 de janeiro de 1996

Com a vigência da Lei n° 11.107/2005 e o Decreto n° 6.017/2007 o CISAMAPI foi transformado em consórcio público de direito público na forma de associação pública, tendo sido formalizado o protocolo de intenções, subscrito em 03 de junho de 2009, adquirindo personalidade jurídica de direito público mediante a vigência das seguintes leis municipais de ratificação do protocolo de intenções, ato constitutivo do CISAMAPI:

Município	Lei Municipal
Abre Campo	n° 1.382 de 16 abril de 2010
Acaiaca	n° 561 de 26 março de 2010
Alvinópolis	n° 1.810 de 28 abril de 2010
Amparo Serra	n°722 de 25 de maio de 2010
Barra Longa	n° 1.072 de 12 abril de 2010
Diogo de Vasconcelos	n° 608 de 27 maio de 2010
Dom Silvério	n° 1.552 de 04 de maio de 2010
Guaraciaba	n° 1.091 de 14 de maio de 2010
Jequeri	n° 49 de 11 de maio de 2010
Oratórios	n°357 de 11 maio de 2010
Piedade de Ponte Nova	n° 1.033 de 06 de maio de 2010
Ponte Nova	n° 3.459 de 1º julho 2010
Raul Soares	n° 022 de 29 de abril de 2010
Rio Casca	n° 1.732 de 20 de maio de 2010
Rio Doce	n° 858 de 30 de abril de 2010
Santa Cruz do Escalvado	n°823 de 12 abril de 2010
Santo Antônio do Gramma	n° 415 de 19 de maio de 2010
São José do Goiabal	n°990 de maio de 2010
São Pedro dos Ferros	n° 28 de 30 abril de 2010

Sem Peixe n° 211 de 12 de maio de 2010

Urucânia

nº107 de 05 de abril de 2010

O CISAMAPI foi constituído e instalado como pessoa jurídica de direito público interno, na forma de associação pública e de natureza autárquica na data de 17 de maio de 2010 conforme ato publicado na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, edição do dia 18 de maio de 2010, caderno 1, página 63, fundamentado no art. 4º, §5º e art. 6º, *caput*, inciso I e §1º da Lei nº 11.107/2005 c/c o art. 47 do Decreto nº 6.107/2007.

Posteriormente, o Município de Mariana ingressou como Ente Consorciado ao CISAMAPI através da Lei Municipal nº 3.229 de 25 de junho de 2018.

Desta forma, os Municípios qualificados na cláusula primeira do instrumento de consolidação, reunidos em assembleia, resolvem formalizar a presente **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI** devidamente constituído como pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, de natureza autárquica interfederativa, que tem por finalidade a consecução dos objetivos delineados neste instrumento, com observância da Lei 11.107/2005 e demais normativos pertinentes, com a finalidade de realizar a execução e a gestão associada de ações e serviços públicos de saúde.

Ponte Nova, 22 de dezembro de 2021.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal de Ponte Nova
Presidente do CISAMAPI

Adriano de Almeida Alvarenga
Prefeito Municipal de Rio Casca
Vice-Presidente do CISAMAPI

Marco Aurélio Raminho
Prefeito Municipal de Santo Antônio do
Gramma
Secretário-Geral do CISAMAPI

Maria Regina de Carvalho Martins
Secretária Executiva do CISAMAPI

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES

CLÁUSULA 1ª O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI - é integrado pelos Municípios consorciados subscritores desta consolidação do contrato de consórcio público a seguir indicados

- I. Município de Abre Campo, CNPJ nº18.837.278/0001-83;
- II. Município de Acaiaca, CNPJ nº18.295.287/0001-90;
- III. Município de Alvinópolis, CNPJ nº16.725.392/0001-96;
- IV. Município de Amparo do Serra, CNPJ nº18.316.174/0001-23;
- V. Município de Barra Longa, CNPJ nº 18.316.182/0001-70;
- VI. Município de Diogo de Vasconcelos, CNPJ nº18.295.311/0001-90;
- VII. Município de Dom Silvério, CNPJ nº18.297.226/0001-61;
- VIII. Município de Guaraciaba, CNPJ nº19.382.647/0001-53;
- IX. Município de Jequeri, CNPJ nº18.316.166/0001-87;
- X. Município de Mariana, CNPJ nº18.295.303/0001-14;
- XI. Município de Oratórios CNPJ nº01.616.836/0001-88;
- XII. Município de Piedade de Ponte Nova, CNPJ nº 18.316.257/0001-12;
- XIII. Município de Ponte Nova, CNPJ nº23.804.149/0001-29;
- XIV. Município de Raul Soares, CNPJ nº18.836.965/0001-84;
- XV. Município de Rio Casca, CNPJ nº18.836.957/0001-38;
- XVI. Município de Rio Doce, CNPJ nº18.316.265/0001-69;
- XVII. Município de Santa Cruz do Escalvado, CNPJ nº18.316.273/0001-05;
- XVIII. Município de Santo Antônio do Grama, CNPJ nº18.836.973/0001-20;
- XIX. Município de São José do Goiabal CNPJ nº 18.402.552/0001-91;
- XX. Município de São Pedro dos Ferros, CNPJ nº19.243.500/0001-82;
- XXI. Município de Sem Peixe, no CNPJ nº01.625.189/0001-70;
- XXII. Município de Urucânia, CNPJ nº18.316.281/0001-51;

Parágrafo único. Os Municípios qualificados *nocaput* desta cláusula deverão
ratificar em Lei Municipal a presente Consolidação do Contrato de Consórcio

Público do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PIRANGA – CISAMAPI.

CLÁUSULA 2ª. A presente Consolidação do Contrato de Consórcio Público entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022 vinculado, em qualquer caso, a sua ratificação em Lei pela maioria absoluta dos Municípios que o subscreveram, adotando-se a denominação de "contrato consolidado do consórcio público CISAMAPI", documento regido pelas normas de direito público e que possui a natureza jurídica de ato constitutivo do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PIRANGA – CISAMAPI.

§ 1º A subscrição da presente consolidação pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence soberanamente, ao Poder Legislativo do respectivo Ente Consorciado.

§ 2º Somente poderá ratificar a presente Consolidação o ente da Federação indicado na cláusula primeira.

§ 3º O Ente da Federação não indicado na cláusula 1ª poderá integrar o Consórcio mediante o atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I - Aprovação pela Assembleia Geral do Consórcio; e

II - Lei de ratificação do contrato consolidado do consórcio público CISAMAPI expedida pelo próprio Município que ingressar, que poderá ser expedida na forma de lei de simples autorização para o ingresso em consórcio público, hipótese em que se estará compreendida a ratificação integral do contrato consolidado do consórcio público CISAMAPI; e

§4º A deliberação da Assembleia Geral que aprovar o ingresso de Município não subscritor deste instrumento deverá dispor sobre as obrigações para a sua admissão especialmente quanto ao patrimônio do Consórcio na forma da Cláusula 39ª, vinculado às seguintes hipóteses:

I – Obrigação de participação na formação do patrimônio na forma do §1º da Cláusula 39ª na hipótese de utilização das instalações físicas e respectivos equipamentos da Sede Administrativa e/ou Polo do Consórcio nos atendimentos assistenciais.

II – Dispensa da obrigação de participação na formação do patrimônio conforme previsto no §2º da Cláusula 39ª vedada, nesta hipótese, a utilização das instalações físicas e respectivos equipamentos da Sede Administrativa e/ou Polo do Consórcio nos atendimentos assistenciais.

§5º A lei autorizadora, que ratificar contrato consolidado do consórcio público CISAMAPI poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do presente instrumento, sendo que, nessa hipótese, o consorciamento dependerá de aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CLÁUSULA 3ª. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI é pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, de natureza autárquica interfederativa.

CLÁUSULA 4ª. O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 5ª. A sede do Consórcio é no endereço sito à Avenida Ernesto Trivelato, 120, bairro Triângulo, Ponte Nova, Estado de Minas Gerais.

§1º Além da sede administrativa e assistencial indicada no *caput*, e observado o disposto nesta cláusula, integra o consórcio o polo administrativo e assistencial existente e em funcionamento no Município de Rio Casca, podendo ser estabelecidos novos polos administrativos e de assistência à saúde em Municípios consorciados desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I – Proposta de criação de iniciativa da maioria absoluta do Conselho de Secretários;
- II – Aprovação por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos Entes Consorciados;
- III – Inclusão do novo polo no Estatuto do Consórcio, prescindindo de ratificação por lei dos Municípios consorciados.

§2º A área de atuação do CISAMAPI será formada pelo território dos Municípios consorciados, constituindo-se em uma unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades às quais se submete, podendo prestar atendimento e desenvolver atividades em escritórios, laboratórios, clínicas, unidades de saúde dos Municípios Consorciados e, de forma complementar, da iniciativa privada, conforme deliberado no Estatuto do CISAMAPI.

I - Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber, auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos de governo, inclusive com municípios que não tenham sido subscritores da presente Consolidação do Contrato de Consórcio Público;

II - Promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

III - Ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando o presente instrumento;

IV - Estabelecer contrato de programa, contrato de rateio, termos de parceria e contratos de gestão para a execução das ações e a prestação dos serviços públicos fixados neste instrumento;

V - Contratar operação de crédito observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente.

VI - Promover licitações e contratações públicas para os fins estabelecidos nesta cláusula, especialmente nos incisos XII e XIV do *caput*.

§3º O CISAMAPI poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrado ou, mediante autorização específica, pelo ente consorciado, ficando, inclusive, autorizado a realizar atuar como prestador de serviços no âmbito do SUS, podendo emitir fatura e/ou nota fiscal;

§4º O CISAMAPI poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos de sua competência ou contratar com terceiros, nos termos da legislação federal em vigor, a execução de atividades intermediárias e prestação de serviços mediante autorização prevista nos termos desta Consolidação do Contrato de Consórcio Público, e de contrato de programa, observada a legislação e normas gerais pertinentes.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 7ª. O Consórcio será organizado por estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas desta Consolidação do Contrato de Consórcio Público.

§1º O estatuto poderá dispor sobre exercício de poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

§2º O estatuto atualmente vigente deverá ser revisado visando promover eventuais adequações que sejam necessárias para compatibilizar a sua redação com as normas constantes da Consolidação do Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO II DOS ORGÃOS

CLÁUSULA 8ª. O Consórcio é composto dos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral;
- II- Presidência;
- III - Conselho de Secretários;
- IV - Secretaria Executiva;
- V – Diretoria Administrativa e Assistencial;
- VI – Diretoria Técnica;
- VIII – Diretoria Jurídica;
- VII – Diretoria de Contabilidade;
- IX – Diretoria de Controle;
- X – Gerência de Transporte.

§ 1º O Estatuto do Consórcio poderá criar outros órgãos permanentes e a Secretaria Executiva poderá instituir órgãos singulares ou colegiados, de natureza transitória.

§ 2º O Estatuto do Consórcio definirá a estrutura dos órgãos referidos no caput, desta cláusula, bem como, neste mesmo estatuto, ou no regulamento de pessoal, serão definidas a correlação e a hierarquia mantidas em relação a esses órgãos pelos empregados do Consórcio

DA ASSEMBLEIA GERAL

CLÁUSULA 9ª. A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Prefeitos de cada um dos Municípios Consorciados.

PARÁGRAFO ÚNICO. Ninguém poderá representar dois Municípios consorciados na mesma Assembleia Geral.

CLÁUSULA 10ª. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, nos períodos designados no estatuto, e extraordinariamente sempre que convocada.

§1º A forma de convocação da Assembleia Geral será definida no estatuto.

§2º As reuniões da Assembleia Geral, bem como dos demais órgãos do Consórcio, poderá ser realizada presencialmente ou de forma virtual por meios tecnológicos de comunicação.

CLÁUSULA 11ª. Cada consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral.

§ 1º O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que há aplicação de penalidade a empregados do Consórcio ou Ente consorciado.

§ 2º O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas na hipótese de empate na respectiva votação.

CLÁUSULA 12ª. O estatuto deliberará sobre o número de presenças necessárias para a instalação de assembleia, sendo que as deliberações serão adotadas pela maioria simples, ressalvadas as hipóteses de quórum qualificado constantes deste instrumento e do estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA 13ª. Compete à Assembleia Geral:

I - Homologar o ingresso no Consórcio de ente ou federativo que tenha ratificado a presente Consolidação do Contrato de Consórcio Público ou que apresente autorização legal para compor o Consórcio através de Lei municipal,

§ 1º Somente será aceita a cessão dos servidores com ônus para o Consórcio mediante decisão da maioria absoluta dos Municípios membros do CISAMAPI, proferida em Assembleia Geral convocada para este fim específico.

§ 2º As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelo estatuto.

CLÁUSULA 14ª. O Presidente será eleito em assembleia especialmente convocada, podendo ser apresentada candidatura nos primeiros trinta minutos.

§1º Somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado.

§ 2º O presidente será eleito mediante voto público e nominal dos representantes dos consorciados, sejam Prefeitos Municipais, sejam representantes legalmente designados.

§ 3º Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número dos votos válidos, não podendo ocorrer a eleição sem a presença de pelo menos a maioria absoluta dos Municípios consorciados.

§ 4º Em ano de eleição municipal, em que ocorra coincidência com a eleição de novo Presidente do Consórcio, serão aplicáveis as seguintes disposições:

I – Terão direito de candidatar-se e de votar somente os Prefeitos eleitos dos Municípios consorciados e que tenham sido diplomados pela Justiça Eleitoral.

II – A eleição para Presidente do Consórcio somente poderá ocorrer em data posterior à data-limite de diplomação dos eleitos, estabelecida pelo calendário expedido pelo Tribunal Superior Eleitoral.

§ 5º O Estatuto disporá sobre a data da eleição para Presidente do CISAMAPI em ano que não houver eleição municipal.

CLÁUSULA 15ª. Proclamado eleito o Presidente, a ele será dada a palavra para que caso queira, se manifeste sobre a substituição ou permanência do Secretário Executivo.

§1º Ocorrendo a hipótese de o Presidente eleito manifestar intenção de substituição do Secretário Executivo, será observado o seguinte rito:

I – Indicação do nome proposto para ocupar a Secretaria Executiva, com justificativa verbal do Presidente Eleito quanto a sua escolha;

Este documento foi assinado digitalmente por Newton Gabriel Avelar, Vitor Henrique Moreira Ferreira De Oliveira, Juliano Vasconcelos Goncalves, Juliano Vasconcelos Goncalves, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Adilson Lopes Silva, Eder Eloi Alves Pena, Americo De Almeida Cezar, Antonio Mayrink Bordoni, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Maurosan Goncalves Machado, Marco Aurelio Raminho Gilmar De Paula Lima, Gilmar De Paula Lima, Carlos Jose De Oliveira, Ademar Fernandes Moreira, Ademar Fernandes Moreira, Jose Eduardo Barbosa Couto, Domingos Antunes De Freitas, Jose Braulio Gomes Osorio, Jose Braulio Aleixo, Luiz Carlos Faustino e Mauro Pereira Martins. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 03E7-83F4-7926-3E9D.

II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral:

III - A integral de cada uma das propostas votadas na Assembleia bem como a proclamação de resultados.

§ 1º No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado de votação.

§ 2º Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela metade mais um, dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 3º A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que lavrou, por quem presidiu e pelos entes consorciados com direito a voto na Assembleia Geral.

§4º Na hipótese de reunião virtual prevista no §2º da cláusula 10ª será expedida ata em meio eletrônico que será firmada:

I – Pelo Presidente na hipótese de reunião virtual da assembleia e da Presidência;

II – Pelo Secretário Executivo nas demais hipóteses de reuniões virtuais dos Órgãos do Consórcio.

§5º A ata expedida na forma do §4º será firmada por assinatura eletrônica qualificada, em conformidade com o disposto no art. 10, §1º da MP 2.200-2/2001 c/c o art. 4º, *caput*, inciso III da Lei nº 14.063/2020 e, após a certificação de sua publicação em sítio eletrônico mantido pelo Consórcio, gozará de plena eficácia aplicável aos documentos públicos.

CLÁUSULA 18ª. Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até dez dias, publicada em sítio eletrônico do CISAMAPI e, ainda, no Diário Oficial Eletrônico do CISAMAPI.

CLÁUSULA 19ª. Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia da ata será fornecida para qualquer cidadão, independentemente da demonstração de interesse.

CAPÍTULO IV DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA 20ª. A Presidência do CISAMAPI é composta pelos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Geral e outros dentro os Chefes do Poder Executivo pela Assembleia Geral.

§1º Compete ao Presidente do CISAMAPI, sem prejuízo do que prever o Estatuto do Consórcio:

- I - Autorizar o Consórcio a ingressar em juízo;
- II - Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- III - Representar judicial e extrajudicialmente o CISAMAPI, cabendo ao Vice-Presidente, substituí-lo em seus impedimentos e suspeições;
- IV - Movimentar em conjunto com o Secretário Executivo as contas bancárias e recursos do CISAMAPI, autorizada a delegação desta atribuição;
- V - Dar posse aos empregados públicos concursados do CISAMAPI, bem como nomear os empregados públicos em comissão de livre nomeação e exoneração;
- VI - Ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;
- VII - Convocar reuniões com a Secretaria Executiva e Conselho de Secretários;
- VIII - Homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo Consórcio;
- IX - Expedir resoluções da Assembleia Geral e do Conselho de Secretários para dar força normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados;
- X - Expedir portarias e decretos para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do Presidente do CISAMAPI;
- XI - Delegar atribuições e designar tarefas para as unidades do CISAMAPI;
- XII - Julgar, em última instância, recursos relativos à:
 - a) Homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
 - b) Impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação, homologação e adjudicação;
 - c) decisões proferidas pelo Secretário Executivo na aplicação de penalidades a empregados do Consórcio

Este documento foi assinado digitalmente por Newton Gabriel Avelar, Vitor Henrique Moreira Ferreira De Oliveira, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Jose Roberto Gariff Gonçalves, Adilson Lopes Silva, Eder Eloi Alves Pena, Americo De Almeida Cezar, Antonio Mayrink Bordoni, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Maurosan Goncalves Machado, Marco Aurelio Raminho Gilmar De Paula Lima, Gilmar De Paula Lima, Carlos Jose De Oliveira, Ademar Fernandes Moreira, Ademar Fernandes Moreira, Jose Eduardo Barbosa Couto, Domingos Antunes De Freitas, Jose Mario Gomes Osorio, Jose Braulio Aleixo, Luiz Carlos Faustino e Mauro Pereira Martins. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 03E7-83F4-7926-3E9D.

d) demais decisões proferidas pelos órgãos do Consórcio, excluídas as deliberações da Assembleia Geral

XIII - Zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por esta Consolidação do Contrato de Consórcio Público ou pelo Estatuto a outro órgão do Consórcio.

XIV – Aprovar para posterior deliberação da Assembleia Geral:

a) Plano Plurianual de Investimentos;

b) Orçamento Anual do exercício seguinte, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de Contrato de Rateio;

XV - Planejar todas as ações de natureza administrativa do CISAMAPI, fiscalizando a Secretaria Executiva na sua execução;

XVI - Elaborar e propor a Assembleia Geral alterações no quadro de pessoal do CISAMAPI;

XVII - Aprovar a celebração dos instrumentos de gestão, contratos e congêneres previstos neste instrumento;

XVIII - Propor o Plano de Carreira dos funcionários do Consórcio;

XIX - Aprovar previamente a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previsto neste instrumento e no Estatuto;

XX - Elaborar o Estatuto do CISAMAPI, com auxílio da Secretaria Executiva, submetendo tal proposição à aprovação da Assembleia Geral;

XXI - Solicitar a cessão de servidores dos entes consorciados;

XXII - Propor à Assembleia Geral a alteração deste instrumento e do Estatuto do Consórcio;

XXIII - Definir e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e os programas de investimento do CISAMAPI;

XXIV – Decidir, em única instância administrativa, sobre aplicação de penalidade de demissão de empregado do CISAMAPI;

XXV – Decidir sobre revisão geral anual dos vencimentos dos empregados do Consórcio, observada a existência de previsão no orçamento do CISAMAPI.

XXVI - Deliberar sobre outras matérias de natureza administrativa do CISAMAPI não atribuídas à competência da Assembleia Geral e não elencadas

nesta cláusula.

§2º Em assuntos de interesse comum ou de maior repercussão para as atividades do Consórcio Público, fica autorizado o Presidente a representar os Municípios consorciados perante outras esferas de governo, inclusive com o objetivo de celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, defender as causas municipalistas e/ou regionais, dentre outros assuntos.

§3º As competências previstas nesta cláusula poderão ser delegadas mediante Portaria específica expedida pela Presidência.

§4º Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Secretário Executivo poderá praticar atos ad referendum do Presidente.

§5º O Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Geral serão eleitos para exercer mandato de dois anos, permitida uma única reeleição para o mandato subsequente. §6º Compete ao Vice-Presidente do CISAMAPI:

I - Substituir e representar o Presidente em todas suas ausências e impedimentos;

II - Assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;

III - Assumir interinamente a Presidência do CISAMAPI, no caso de vacância, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-a até seu término;

IV - Convocar assembleia extraordinária em até 15 (quinze) dias para eleição de novo Presidente do CISAMAPI, no caso de a vacância ocorrer na primeira metade do mandato, quando o eleito presidirá o Consórcio até fim do mandato original, podendo, se reeleito, ser conduzido ao mandato seguinte.

§7º Em caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente será realizada a eleição para o seu preenchimento, no prazo de até 60 (sessenta) dias e enquanto não realizada a eleição a Presidência e Vice-Presidência serão exercidas pelos Prefeitos mais idosos sucessivamente.

§8º Compete ao Secretário-Geral do CISAMAPI:

I - Representar o Presidente e o Vice-Presidente em todas suas ausências;

II - Assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;

III - Exercer as demais atribuições que venham a ser estabelecidas no

Estatuto do CISAMAPI

**CAPÍTULO V
DA SECRETARIA EXECUTIVA**

CLÁUSULA 21ª. A Secretaria Executiva será exercida pelo Secretário Executivo, cabendo ao estatuto dispor a respeito da nomeação e procedimentos para a sua posse e exercício, observadas as disposições deste instrumento.

Parágrafo único. Além do previsto no estatuto compete à Secretaria Executiva:

I - Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio, incluídas àquelas de representação junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, podendo firmar requerimentos, solicitações e quaisquer documentos em nome do Consórcio;

II – Proferir decisão sobre:

- a) Homologação de inscrição e de resultado de concursos públicos;
- b) Impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à revogação e/ou anulação, adjudicação e homologação de seu objeto;
- c) Aplicação de advertência e da penalidade de suspensão a empregados do consórcio;

III – Efetivar, mediante prévia autorização da Presidência, a dispensa ou exoneração de empregados públicos em comissão e de empregado públicos temporários.

IV – Estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos técnicos, administrativos e operacionais no âmbito do Consórcio, fornecendo, inclusive, subsídios para as declarações e ações do Consórcio;

V – Formalizar termo de convênio e termo de compromisso de estágio no âmbito da Lei nº 11.788/2008;

V – Exercer atribuições delegadas pelo Presidente do Consórcio, tais como a ordenação de despesas do consórcio e respectiva responsabilidade pelas prestações de contas.

**CAPÍTULO VI
DA DIRETORIA DE CONTABILIDADE**

CAPÍTULO I DOS AGENTES PÚBLICOS

CLÁUSULA 26ª. Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os empregados concursados e os contratados temporariamente para empregos públicos previstos neste instrumento e/ou no estatuto do CISAMAPI, os nomeados para exercício de emprego público em comissão também previstos neste Contrato de Consórcio, servidores cedidos pelos entes consorciados ou conveniados, e os prestadores de serviços contratados na forma estabelecida pela Lei nº 14.133/2021.

§1º A atividade de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, membro do conselho de Secretários bem como a participação dos representantes dos Entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

§2º Os empregados do Consórcio e os nomeados para exercer empregos em comissão serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho- CLT.

§3º Os empregados do Consórcio, nomeados em razão de concurso público, os contratados temporariamente e os nomeados para exercer empregos em comissão serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho- CLT.

§4º A Assembleia Geral deverá aprovar o regulamento próprio de pessoal, respeitadas as disposições previstas na CLT, bem como as peculiaridades do Consórcio Público.

§5º Observadas as disposições deste instrumento e do estatuto do Consórcio, sem prejuízo de estabelecimento de outras disposições, o regulamento de pessoal do Consórcio deverá dispor sobre:

- I – Hipóteses e condições de provimento, substituição e vacância;
- II – Nomeação, posse e exercício;
- III – Avaliação de desempenho;
- IV – Reabilitação profissional;
- V – Direitos e vantagens;
- VI – Hipóteses e condições de concessão de férias;
- VII – Jornada de trabalho, compensação e banco de horas;
- VIII – Licenças e afastamentos;

IX – Direito de petição

- X – Deveres, vedações e responsabilidades;
- XI – Processo administrativo disciplinar;
- XII – Hipóteses de aplicação de advertência e das penalidades de suspensão e/ou demissão.

CLÁUSULA 27ª. Os agentes públicos do CISAMAPI serão nomeados para o exercício dos empregos públicos:

I - Em caráter permanente:

a) Instituídos no âmbito do CISAMAPI na data da expedição desta consolidação;

b) Que venham a ser instituídos em caráter permanente e de forma complementar através do Estatuto do CISAMAPI;

II - Em caráter temporário, que venham a ser instituídos:

a) Por deliberação da Assembleia Geral para atendimento de programa criado ou estabelecido pela União, pelo Estado de Minas Gerais, pelo Consórcio ou termo de convênio e instrumentos congêneres a ser desenvolvido pelo CISAMAPI;

b) Constantes de contrato de programa que venha a ser firmado pelo CISAMAPI.

§1º Os empregos públicos já instituídos no âmbito do CISAMAPI se encontram indicados no Anexo I deste instrumento.

§2º O Estatuto do CISAMAPI, mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá dispor sobre novos empregos públicos que eventualmente venham a ser demandados em caráter permanente pelo Consórcio, hipótese em que deverá tratar da descrição, forma de provimento, número de vagas, lotação, jornada de trabalho e atribuições, ficando autorizada a criação, prescindindo de nova ratificação legislativa, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - Estejam vinculados a órgão permanente do CISAMAPI;

II - Observem a estrutura de vencimentos constantes do Anexo III e respectivas atualizações;

III - Contenham atribuições e pré-requisitos compatíveis com as funções a serem desempenhadas, respeitadas os parâmetros de orientação constantes de norma brasileira de ocupações de abrangência nacional e das respectivas leis de caráter nacional regulamentadoras da profissão, caso existente.

IV - Seja previamente justificada a criação do emprego público, demonstrando-se:

- a) a motivação do ato;
- b) a origem dos recursos financeiros e a disponibilidade orçamentária que serão utilizados para cobertura dos gastos;

V - Atendam aos parâmetros da área de atuação do Consórcio.

§3º O CISAMAPI, mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá dispor no Estatuto do Consórcio, sobre vantagens de caráter temporário ou permanente vinculadas à concessão de gratificações, bem como de funções gratificadas ou funções de confiança, desde que observadas as condições estabelecidas nos §§2º e 3º desta cláusula, dispensada a ratificação por lei dos Entes Consorciados.

§4º O provimento dos empregos, a designação para as funções gratificadas, a concessão de gratificações, de que trata esta Cláusula serão feitos de forma escalonada e condicionada à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária e financeira suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, conforme disposto no §1º do art. 169 da Constituição da República de 1988.

§5º Visando atendimento das hipóteses do inciso II do caput desta cláusula, fica autorizada a criação de emprego públicos temporários, vinculados à vigência de programa temporário desenvolvido pelo CISAMAPI e/ou da vigência do contato de programa que lhe deu origem, atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Sejam objeto de deliberação da Assembleia Geral na hipótese da alínea "a" do inciso II do caput desta cláusula ou estejam expressamente previstos em contrato na hipótese da alínea "b" do inciso II do caput desta cláusula;

II - Contenham atribuições e pré-requisitos compatíveis com as funções a serem desempenhadas, respeitadas os parâmetros de orientação constantes de norma brasileira de ocupações de abrangência nacional e das respectivas leis de caráter nacional regulamentadoras da profissão acaso existente;

III - Estejam vinculados ao objeto do programa temporário desenvolvido pelo CISAMAPI e/ou do contrato de programa, no qual deverão constar as condições, atribuições, denominação, vencimento e demais especificações necessárias para a consecução do seu respectivo objeto;

IV - Observem os padrões de vencimento do Anexo III, permitida a utilização de valores distintos quando, comprovadamente, sejam necessários para equiparar àqueles praticados no mercado ou determinado por norma específica.

§6º Os vencimentos constantes do Anexo III deste instrumento observarão a revisão geral anual a ser efetivada por iniciativa do Presidente do Consórcio desde que exista previsão orçamentária suficiente para atendimento da despesa, prescindindo de deliberação da Assembleia Geral.

§7º Efetivada a revisão geral anual, deverá ser expedido Decreto contendo o valor atualizado e consolidado do Anexo III.

CLÁUSULA 28ª. Por ato do Presidente do CISAMAPI, respeitada a concordância do empregado público, poderá ser feita alteração definitiva ou provisória, do número de horas da jornada de trabalho, de ofício, em razão do interesse público, especialmente de adequação financeira orçamentária sendo admitido, inclusive, a ampliação de sua jornada de trabalho, desde que respeitadas as disposições expressas em lei.

CLÁUSULA 29ª. O quadro de pessoal do Consórcio será composto:

I - Pelos empregos públicos permanentes descritos no Anexo I deste instrumento e, ainda, de forma complementar, aqueles que venham a ser tratados no Estatuto do CISAMAPI;

II - Pelos empregos públicos temporários na forma que dispuser contrato de programa que venha a ser firmado.

§ 1º Os Anexos II e III deste Instrumento fixam os parâmetros a serem observados na instituição de novos empregos públicos através do Estatuto do CISAMAPI, observado, em qualquer caso, de forma cumulativa, as disposições constantes da cláusula 27ª deste instrumento.

§ 2º O Anexo III fixa a tabela oficial de vencimentos de empregados públicos do CISAMAPI, distribuídos entre as diversas naturezas dos empregos públicos, quais sejam:

I - Empregos do quadro permanente sujeitos à concurso público;

II - Empregos em comissão, de livre nomeação e exoneração;

III - Empregos temporários sujeitos a processo seletivo;

IV - As funções gratificadas.

I - Nas hipóteses de nomeação para exercício de emprego público em comissão, de livre nomeação e exoneração;

II - Para atendimento de demandas temporárias

III - Para atendimento de termos de contrato de programa, gestão, parceria, convênio ou instrumento congênere que venha a ser firmado pelo CISAMAPI.

§ 1º Os editais de concurso público, após aprovados pela Secretaria Executiva, deverão ser subscritos pelo Presidente do Consórcio.

§ 2º Após o Presidente do CISAMAPI subscrever o Edital de Concurso Público, o mesmo deverá ser submetido à Assembleia Geral para ciência.

CLÁUSULA 31ª. A dispensa de empregados públicos, ressalvados as hipóteses de empregos públicos em comissão de livre nomeação e exoneração, dependerá da observância do devido processo legal na forma do regulamento de pessoal.

Parágrafo único. Em se tratando de Empregados Concursados deverá ser instaurado Procedimento Administrativo onde seja assegurado direito a ampla defesa e ao contraditório para a demissão.

CLÁUSULA 32ª. Será permitindo aos empregados públicos concursados o afastamento para o exercício de emprego em comissão no âmbito do CISAMAPI nos termos do que prever o regulamento pessoal.

§1º Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos salvo na hipótese de cessão para exercício de cargo em comissão perante os Municípios consorciados desde que ocorra afastamento não remunerado nos termos do que prever o regulamento pessoal.

§2º Na hipótese de encerramento e extinção do Consórcio, todos os empregados serão demitidos.

§3º Será objeto de regulamentação outras possibilidades de afastamento em normativo próprio de pessoal do Consórcio.

CLÁUSULA 33ª. A contratação por tempo determinado será efetivada para:

I - A atender necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento por meio de concurso público.

II - Atendimento aos termos de contrato de programa, convênio, parceria ou congêneres que venha a ser firmado pelo CISAMAPI.

§ 1º As contratações serão realizadas mediante processo seletivo que deverá atender ao seguinte procedimento:

I - Edital de chamamento, publicado na imprensa oficial em que se defira aos candidatos no mínimo cinco dias úteis para inscrição;

II - Seleção mediante aplicação de critérios objetivos previamente estabelecidos no edital de chamamento.

§2º Prescindirá de processo seletivo as contratações que venham a ser realizadas pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, hipótese em que observarão o seguinte procedimento:

I - Edital de chamamento, publicado no sítio eletrônico do Consórcio e fisicamente em local próprio na Sede do Consórcio, em que se defira aos candidatos no mínimo dois dias úteis para inscrição;

II - Seleção mediante aplicação de critérios objetivos.

§3º Os contratados temporários exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

CLÁUSULA 34ª. As contratações temporárias terão prazo de:

I - Até 12 (doze) meses, podendo haver renovação desde que o período total da contratação não ultrapasse o período de 24(vinte e quatro) meses na hipótese prevista no inciso I do *caput* da cláusula 33ª;

II - Pelo prazo correspondente à vigência do contrato de programa, convênio, parceria ou congêneres na hipótese prevista no inciso II do *caput* da cláusula 33ª.

CAPÍTULO II DOS CONTRATOS

CLÁUSULA 35ª. Todas as contratações do Consórcio obedecerão aos ditames da legislação nacional de regência das licitações e contratações públicas, do prescrito no presente instrumento e das normas que o Consórcio vier a adotar.

§1º Todos os editais de licitação deverão ser publicados em sítio eletrônico mantido pelo CISAMAPI, no portal nacional de contratação públicas e no Diário Oficial Eletrônico do CISAMAPI, prescindindo de publicação no Diário Oficial Eletrônico do CISAMAPI na hipótese de dispensas formalizadas em razão do valor.

§2º Por deliberação da Assembleia poderão ser adotados outros meios de publicidade das licitações e contratos do CISAMAPI.

TÍTULO IV DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 36ª. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§1º Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste instrumento devidamente especificados mediante a celebração de Contrato de Rateio

§2º O Consórcio, a critério da Secretaria Executiva e dos Municípios integrantes, poderão firmar contrato de programa, a ser disciplinado em ato próprio.

§3º O Consórcio estará sujeito a fiscalização contábil, operacional e patrimonial, pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, inclusive quanto a legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

CAPÍTULO II DOS FUNDOS DE NATUREZA CONTÁBIL

CLÁUSULA 37ª Fica criado o Fundo de Investimentos do CISAMAPI de natureza jurídica exclusivamente contábil nos termos do art. 71 da Lei nº 2007/2007, de 20 de maio de 2007, do Município de Ponte Nova/MG.

4.320/1964, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados às despesas de capital voltadas para a realização de investimentos de planos, programas, projetos e ações voltadas ao cumprimento das finalidades e objetivos do CISAMAPI.

§1º Constituirão receitas do Fundo de Investimentos do CISAMAPI:

I - Recursos provenientes do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF decorrentes de retenções realizadas pelos CISAMAPI nos pagamentos de serviços prestados por terceiros ao CISAMAPI e transferidos ao CISAMAPI pelos Entes consorciados através de contrato de rateio;

II – Recursos oriundos dos Municípios Consorciados consignados em lei orçamentária e seus créditos adicionais previstos em contrato de rateio destinados a:

a) Manutenção de custos administrativos do CISAMAPI que, ao final do exercício, após a realização de apuração financeira e orçamentária, não estejam compromissados com empenhos processados e/ou não processados, ficando autorizada a sua transferência e vinculação ao Fundo de Investimento do CISAMAPI;

b) Manutenção de custos com ações e serviços públicos de saúde, transporte sanitário e outras destinações previstas pelo contrato de rateio, ficando condicionada a sua transferência e vinculação ao Fundo de Investimento do CISAMAPI mediante previa aprovação pela Assembleia Geral.

III - As resultantes das doações do setor privado, pessoas físicas ou jurídicas;

IV - Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - As advindas de acordos, convênios e termos de parceria;

VI - Transferências de outros Fundos Especiais;

VII - Quaisquer outros recursos lícitos que forem destinados.

VIII - Outras receitas previstas em lei ou destinadas ao Fundo de Investimento CISAMAPI.

§2º Os recursos do Fundo de Investimento do CISAMAPI serão aplicados no financiamento de despesas de capital vinculadas à aquisição de bens móveis, imóveis, equipamentos e obras civis, desde que vinculados às finalidades e objetivos do CISAMAPI.

I - As contribuições mensais dos Municípios consorciados aprovadas pela Assembleia Geral, expressas em contrato de rateio, de acordo com a Lei Federal no 11.107, de 06 de abril de 2005;

II - As tarifas provenientes dos serviços prestados e os preços públicos decorrentes do uso de bens do Consórcio;

III - Os valores decorrentes da emissão de documentos de cobrança e exercício de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente consorciado;

IV - Os valores destinados a custear as despesas de administração e planejamento;

V - A remuneração de outros serviços prestados pelo Consórcio aos Municípios consorciados ou a outros Entes da Federação, inclusive na forma de fatura/nota fiscal;

VI - A remuneração advinda de contratos firmados e outros instrumentos congêneres;

VII - Os auxílios, contribuições, subvenções e demais recursos de natureza voluntária concedidas por entidades públicas ou privadas em razão de convênios, contratos de repasse, ajustes, termos de cooperação, termos de parcerias ou outros instrumentos congêneres;

VIII - Os saldos do exercício vinculados aos custos de manutenção da administração do Consórcio, desde que destinados a fundo de natureza contábil mediante expressa e prévia autorização da Assembleia Geral;

IX - As doações e legados;

X - O produto de alienação de seus bens livres;

XI - O produto de operações de crédito;

XII - As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

XIII - Os créditos e ações;

XIV - O produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título;

XV - outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial;

XVI – Outros rendimentos que venham a ser instituídos no Estatuto, além daqueles previstos nesta cláusula.

§ 1º Os Entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio:

I - Para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste contrato instrumento ou no estatuto;

II - Quando tenham formalizado contrato de rateio ou contrato de programa;

III - Na hipótese de formalização de contrato de gestão, termo de parceria ou contratação formalizada conforme art. 2º, §1º, inciso III da Lei nº 11.107/2005.

§ 2º É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive oriundos de transferências, operação de crédito e outras operações, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas:

§3º Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida, não sendo considerada como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

§4º Os contratos de programa e os contratos a que se refere o inciso III do §2º poderão incluir dotações que extrapolem o respectivo exercício financeiro.

§5º No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares:

§6º Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

a) o investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

b) a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

§7º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101/2000 o Consórcio fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CAPÍTULO IV DOS CONVÊNIOS E PARCERIAS

CLÁUSULA 42^a. Fica autorizado o Consórcio a firmar convênios, parcerias e outros ajustes congêneres, junto a entidades governamentais ou privadas nacionais ou estrangeiras.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Consórcio poderá comparecer como interveniente em convênios e outros ajustes celebrados por entes consorciados ou terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos, inclusive para os fins do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 6.017/2007.

TÍTULO V **DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA** **DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

CLÁUSULA 43^a. Fica autorizada a gestão associada dos serviços públicos que constituem os objetivos previstos na cláusula sexta, bem como a delegação deles ao Consórcio.

§ 1º A prestação dos serviços previstos na cláusula sexta, poderá ser delegada mediante aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral a ser efetivada através de contrato de programa, nos termos das normas de contratação de consórcios públicos e do presente instrumento.

§ 2º A gestão associada poderá ainda compreender, no que couber:

I - O exercício das atividades de planejamento, regulação e fiscalização de serviços desde que os serviços não sejam prestados pelo próprio Consórcio, conforme determinado pelo §3º do art. 13 da Lei nº 11.107/2005;

II - A transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, nos termos de contrato de programa.

§ 3º A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos Entes consorciados que celebrarem contrato de programa.

§ 4º Fica o Consórcio autorizado a licitar e contratar concessão, permissão ou autorizar a prestação dos serviços públicos objeto de gestão associada

§ 7º Os reajustes de tarifas e taxas de serviços públicos serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

§8º Na gestão associada dos serviços públicos fica autorizada:

I - A instituição e a execução da central de compras prevista no art. 181, *caput* e parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de realizar compras e contratação de serviços em grande escala para atendimento aos Entes Consorciados desde que as contratações tenham por objeto as áreas específicas de atuação e objetivos do CISAMAPI;

II - A realização de programas de compras compartilhadas em que a licitação, contratações e compras possam ser realizadas de forma centralizada no CISAMAPI e/ou compartilhada entre os Entes Consorciados.

TÍTULO VI DO CONTRATO DE PROGRAMA

CLÁUSULA 44ª. Ao Consórcio é permitido celebrar Contrato de Programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou por meio de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual.

§1º O disposto nesta cláusula permite que, nos contratos de programa celebrados pelo Consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§2º O Consórcio também poderá celebrar Contrato de Programa com:

I - Autarquias, Fundações e demais órgãos da administração direta ou indireta dos Entes consorciados;

II – A administração e indireta de outros Entes públicos da Federação, mesmo que não consorciados, atendidas as finalidades do Consórcio descritas na Cláusula 6ª.

§3º São cláusulas necessárias do Contrato de Programa celebrado pelo Consórcio Público, observando-se necessariamente a legislação correspondente, as que estabeleçam:

- I - O objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;
- II - O modo, forma e condições de prestação dos serviços;
- III - Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;
- IV - O cálculo de tarifas, taxas e de outros preços públicos na conformidade da regulação dos serviços a serem prestados;
- V - Procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;
- VI – Possibilidade de emissão de documento de cobrança e de exercício da atividade de arrecadação de tarifas e preços públicos;
- VII - Os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;
- VIII - Os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;
- IX - A forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;
- X - As penalidades e sua forma de aplicação;
- XI - Os casos de extinção;
- XII - Os bens reversíveis;
- XIII - Os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados por receitas emergentes da prestação dos serviços;
- XIV - A obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio ao titular dos serviços;
- XV - A periodicidade em que o Consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;
- XVI - P foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

Este documento foi assinado digitalmente por Newton Gabriel Avelar, Vitor Henrique Moreira Ferreira De Oliveira, Juliano Vasconcelos Goncalves, Jose Roberto Gariff Guimarães, Adilson Lopes Silva, Eder Eloi Alves Pena, Americo De Almeida Cezar, Antonio Mayrink Bordoni, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Maurosan Goncalves Machado, Marco Aurelio Raminho, Gilmar De Paula Lima, Gilmar De Paula Lima, Carlos Jose De Oliveira, Ademar Fernandes Moreira, Ademar Fernandes Moreira, Ademar Fernandes Moreira, Wagner Mol Guimarães, Jose Eduardo Barbosa Couto, Domingos Antunes De Freitas, Jose Braulio Gomes Osorio, Jose Braulio Aleixo, Luiz Carlos Faustino e Mauro Pereira Martins. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS.

§4º No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I - Os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II - As penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - O momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV - A indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - A identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI - O procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§5º Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo Consórcio pelo período em que vigorar o Contrato de Programa.

§6º Nas operações de crédito contratadas pelo Consórcio para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§7º Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operação de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§º A extinção do Contrato de Programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio, por razões de economia de escala ou de escopo.

§9º O Contrato de Programa continuará vigente nos casos de:

I - O titular se retirar do Consórcio ou da gestão associada;

II - Extinção do Consórcio.

§10 Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação de regência.

§11 No caso de desempenho de serviços públicos pelo Consórcio a regulação e fiscalização não poderá ser exercida por ele mesmo.

TÍTULO VII DA SAÍDA DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I DA RETIRADA

CLÁUSULA 45ª. A retirada do membro do consórcio dependerá, cumulativamente, de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, acompanhado de autorização legislativa emanada de o respectivo Poder Legislativo Municipal.

§1º Para fins de apuração de obrigações, direitos e deveres, será considerada como data de retirada de Município o primeiro dia útil seguinte aquele em que se der, de forma cumulativa, os requisitos constantes do *caput* desta cláusula.

§2º O Município que promover a retirada do Consórcio será responsável pelo pagamento das despesas de rateio até a data a que se refere o §1º desta cláusula.

CLÁUSULA 46ª. A retirada não prejudicará as obrigações constituídas entre o Consórcio e consorciado que se retira.

§ 1º Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de;

I - Decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembleia Geral.

II – Expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III – Reserva da lei de ratificação que tenha sido regulamente aprovada pela

§ 2º Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira, e não revertidos ou retrocedidos, como previsto no § 1º, ficarão automaticamente incorporados ao patrimônio do Consórcio.

CAPÍTULO II DA EXCLUSÃO

CLÁUSULA 47ª. São Hipóteses de exclusão do Ente consorciado;

I – A não inclusão pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II – A subscrição de protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidade igual, assemelhada ou incompatível sem a prévia autorização da Assembleia Geral;

§ 1º A exclusão prevista no inciso I do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, pelo período de noventa dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º O estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão, bem como de outras espécies de pena a serem aplicadas a ente consorciado.

CLÁUSULA 48ª. O estatuto estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitando o direito á ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º A aplicação da pena de exclusão dar-se á por meio de decisão da Assembleia Geral exigindo 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade dos membros do consórcio.

§ 2º Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, ou as disposições da Lei que vier a substituí-la.

§ 3º Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido á Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, interposto no prazo de 15(quinze) dias contados do dia útil seguinte da publicação da decisão na imprensa oficial.

Este documento foi assinado digitalmente por Newton Gabriel Avelar, Vitor Henrique Moreira Ferreira De Oliveira, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Jose Roberto Gariff Guimarães, Adilson Lopes Silva, Eder Eloi Alves Pena, Americo De Almeida Cezar, Antonio Mayrink Bordoni, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Maurosan Gonçalves Machado, Marco Aurelio Raminho, Gilmar De Paula Lima, Gilmar De Paula Lima, Carlos Jose De Oliveira, Ademar Fernandes Moreira, Ademar Fernandes Moreira, Ademar Fernando da Silva, José Eduardo Barbosa Couto, Domingos Antunes De Freitas, Jose Marzio Gomes Osorio, Jose Braulio Gomes Osorio, Jose Braulio Aleixo, Luiz Carlos Faustino e Mauro Pereira Martins. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS.

CLÁUSULA 51^a. A interpretação do disposto neste instrumento deverá ser compatível com os seguintes princípios;

I – Respeito à autonomia dos Entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II - Solidariedade, em razão da qual os Entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III – Eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;

IV – Transparência, pelo que não poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de Ente Federativo consorciado tenha acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

V – Eficiência, que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

Parágrafo único. Os entes Consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

CLÁUSULA 52^a. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer Ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no contrato de Consórcio Público.

CLÁUSULA 53^a. O Consórcio, no âmbito de sua atuação, por intermédio de seus Órgãos, emitirá os seguintes atos oficiais:

I – Resoluções, de caráter normativo, com efeitos e abrangência interna e externa ao Consórcio, referente às deliberações colegiadas da Assembleia Geral e/ou Conselho de Secretários;

II – Decretos, de caráter normativo e/ou executório, e efeitos internos e externos, referente a ato administrativo praticado pelo Presidente do Consórcio;

III – Portarias, de caráter normativo e/ou executório, e efeitos internos, referente a ato administrativo praticado pelo Presidente do Consórcio.

IV – Ofícios, destinados à comunicação oficial no âmbito externo do Consórcio;

Este documento foi assinado digitalmente por Newton Gabriel Avelar, Vitor Henrique Moreira Ferreira De Oliveira, Juliano Vasconcelos Goncalves, Jose Roberto Gariff Guimarães, Adilson Lopes Silva, Eder Elói Alves Pena, Americo De Almeida Cezar, Antonio Mayrink Bordoni, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Maurosan Goncalves Machado, Marco Aurelio Raminho Gilmar De Paula Lima, Gilmar De Paula Lima, Carlos Jose De Oliveira, Ademar Fernandes Moreira, Ademar Fernando De Almeida Alvarenga, Adiriano De Almeida Alvarenga, Wagner Mol Guimarães, Jose Eduardo Barbosa Couto, Domingos Antunes De Freitas, Jose Mauro Gomes Osorio, Jose Braulio Gomes Osorio, Jose Braulio Aleixo, Luiz Carlos Faustino e Mauro Pereira Martins. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 03E7-83F4-7926-3E9D.

V – Memorandos, destinados à comunicação oficial no âmbito interno do Consórcio.

§1º A partir da vigência deste instrumento, fica estabelecido um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a adequação e/ou consolidação dos atos expedidos no âmbito do Consórcio que possuam eficácia na atuação interna e/ou externa do Consórcio.

§2º Os atos a que se referem esta cláusula serão numerados sequencialmente, em ordem crescente e de forma única por tipo de ato a ser expedido.

§3º Os ofícios, memorandos e portarias terão a numeração reiniciada anualmente, no primeiro dia útil de cada exercício financeiro, sendo que nas demais hipóteses a numeração será contínua, independentemente do exercício financeiro.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA 54ª. Até a aprovação do novo estatuto do Consórcio, ficará mantido o atual Estatuto, no que couber e não contrarie o disposto neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os órgãos permanentes indicados na Cláusula 8ª ficarão automaticamente instituídos com a vigência da presente consolidação, observadas as atribuições dos respectivos titulares dos órgãos na forma disposta nos Anexos deste instrumento e, de forma complementar, com o que venha ser disposto no novo estatuto e regulamento de pessoal a serem instituídos e aprovados pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA 55ª. O atual plano de Cargos e Salários permanecerá até que seja elaborado o regulamento de pessoal de que trata o presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na elaboração do regulamento de pessoal de que trata este instrumento, deverão ser os atuais empregos públicos do CISAMAPI readequados as normais deste Contrato de Consórcio Público, respeitado o art. 468 da Consolidação das leis do trabalho.

CLÁUSULA 56^a. O Estatuto e o Regulamento de Pessoal de que trata este instrumento, deverão ser instituídos e aprovados em até 180 (cento e oitenta) dias após a aprovação Legislativa Municipal deste instrumento pela maioria dos municípios Consorciados.

CLÁUSULA 57^a. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, da Lei nº 14.133/2021 fica o Consórcio expressamente autorizado a optar por licitar ou contratar de acordo com as normas da citada Lei nº 14.133/2021 ou de acordo com a lei nº 8.666/93 e lei nº 10.520/02.

§1º O edital e/ou o contrato, conforme o caso, deverá indicar de forma expressa e formal a lei que regula o respectivo procedimento e/ou instrumento, devendo ser observado, em qualquer das hipóteses, o disposto no art. 191, *caput in fine* e parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

§2º Fica autorizada a manutenção das atuais estruturas administrativas, financeira e de pessoal do Consórcio responsáveis pela execução da lei nº 8666/93 e lei nº 10.520/02 até o decurso do prazo previsto no inciso II do *caput* do art. 193 da Lei nº 14.133/2021.

§3º O Consórcio deverá expedir regulamentação de aplicação da Lei nº 14.133/2021.

§4º A partir do decurso do prazo de que trata o inciso II do *caput* do art. 193 da Lei nº 14.133/2021, eventuais referências à Lei nº 8.666/93 e lei nº 10.520/02 em normas e regulamentos do Consórcio será aplicado o disposto no art. 189 e parágrafo único do art. 191, ambos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 58^a. Durante toda a vigência do exercício financeiro de 2022, a função gratificada de atividade de controlador geral (FGCG) e a função gratificada de atribuições de Agente de Contratação (FGAC) observarão o percentual de 50% (cinquenta por cento), vigorando a partir de 2023 conforme previsto no Anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA 59^a. Ficam declarados em extinção os empregos públicos de:

I - Técnico em Eletroencefalograma.

II – Enfermeiro com carga horária semanal de trinta horas, lotação Ponte Nova e Polo Rio Casca.

Parágrafo único. Os atuais empregados titulares dos empregos públicos em extinção ficarão mantidos no exercício de suas atribuições até a vacância dos respectivos empregos públicos, quando então serão declarados extintos de forma definitiva.

CLÁUSULA 60ª. Esta Consolidação de Contrato de Consórcio Público do CISAMAPI é integrada pelos seguintes complementos na forma de anexos:

- I – Anexo I contendo o quadro de empregos e funções gratificadas;
- II – Anexo II contendo as atribuições e requisitos dos empregos e funções gratificadas;
- III – Anexo III contendo os níveis de vencimentos dos empregos;
- IV – Anexo IV contendo o organograma do Consórcio.

CLÁUSULA 61ª. Para dirimir eventuais controvérsias desta Consolidação de Contrato de Consórcio Público, fica eleito o Foro da Comarca de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA 62ª. O presente instrumento é formalizado por assinatura eletrônica qualificada dos representantes legais dos Municípios Consorciados, subscritores desta consolidação, em conformidade com o disposto no art. 10, §1º da MP 2.200-2/2001 c/c o art. 4º, *caput*, inciso III da Lei nº 14.063/2020.

Parágrafo único. Para fins de divulgação e vigência deverá ser providenciada a publicação desta consolidação:

- I – Em versão resumida, através de extrato na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, contendo o endereço eletrônico onde poderá ser obtida cópia integral da consolidação do contrato do Consórcio;
- II – Na íntegra, através de publicação eletrônica no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e em sítio na rede mundial de computadores denominada

“internet” mantido pelo Consórcio.

Ponte Nova, ___ de ___ de 2021.

Município de Abre Campo

Município de Acaiaca

Município de Amparo do Serra

Município de Alvinópolis

Município de Barra Longa

Município de Diogo de Vasconcelos

Município de Dom Silvério

Município de Guaraciaba

Município de Jequeri

Município de Mariana

Município de Oratórios

Município de Piedade de Ponte Nova

Município de Ponte Nova

Município de Raul Soares

Município de Rio Casca

Município de Rio Doce

Município de Santa Cruz do Escalvado

Município de Santo Antônio do Gramma

Município São José do Goiabal

Município de São Pedro dos Ferros

Município de Sem Peixe

Município de Urucânia

Este documento foi assinado digitalmente por Newton Gabriel Avelar, Vitor Henrique Moreira Ferreira De Oliveira, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Jose Roberto Gariff Guimarães, Adilson Lopes Silva, Eder Eloi Alves Pena, Americo De Almeida Cezar, Antonio Mayrink Bordoni, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Maurosan Gonçalves Machado, Marco Aurelio Raminho, Gilmar De Paula Lima, Gilmar De Paula Lima, Carlos Jose De Oliveira, Ademar Fernandes Moreira, Ademar Fernandes Moreira, Adriano De Almeida Alvarenga, Wagner Mol Guimarães, Jose Eduardo Barbosa Couto, Domingos Antunes De Freitas, Jose Marzio Gomes Osorio, Jose Braulio Gomes Osorio, Luiz Carlos Faustino e Mauro Pereira Martins. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS.

Técnico de Enfermagem	Concurso público	01	10	Ponte Nova	24H
			04	Polo Rio Casca	

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Denominação	SIGLA	Percentual	Vagas	Carga Horária Semanal
Função gratificada atividades de controlador	FGCGI	100%	01	40H
Função gratificada atividades de compras	FGC	25%	01	40H
Função gratificada atividades de almoxarifado e patrimônio	FGAP	25%	01	40H
Função gratificada atividades de Presidente da CPL	FGCPL	50%	01	40H
Função gratificada atividades de Pregoeiro	FGPRG	50%	01	40H
Função gratificada atribuições Agente de Contratação	FGAC	100%	01	40H
Função gratificada atribuições de equipe apoio agente de contratação	FGEA	25%	03	40H
Função gratificada atribuições de membro CPL	FGMCPL	25%	02	40H
Função gratificada atribuições temporárias	FGT	25%	03	40H

Este documento foi assinado digitalmente por Newton Gabriel Avelar, Vitor Henrique Moreira Ferreira De Oliveira, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Jose Roberto Gariff Guimarães, Adilson Lopes Silva, Eder Eloi Alves Pena, Americo De Almeida Cezar, Antonio Mayrink Bordoni, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Maurosan Goncalves Machado, Marco Aurelio Raminho, Gilmar De Paula Lima, Gilmar De Paula Lima, Carlos Jose De Oliveira, Ademar Fernandes Moreira, Ademar Fernandes Moreira, Ademar Fernandes Moreira, Wagner Mol Guimarães, Jose Eduardo Barbosa Couto, Domingos Antunes De Freitas, Jose Maroio Gomes Osorio, Jose Braulio Aleixo, Luiz Carlos Faustino e Mauro Pereira Martins. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS.

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DE EMPREGOS PÚBLICOS

1. Secretário Executivo
 - 1.1. Regime Jurídico: CLT
 - 1.2. Provimento: livre nomeação e exoneração
 - 1.3. Recrutamento: amplo
 - 1.4. Requisitos:
 - 1.4.1. Formação completa em curso de nível superior ou possuir notória experiência em administração pública ou notória experiência na área de saúde pública ou privada
 - 1.5. Atribuições:
 - 1.5.1. Exercer as atribuições previstas no Contrato do consórcio e no Estatuto do Consórcio;
 - 1.5.2. Assessorar a Presidência no desempenho de suas funções;
 - 1.5.3. Gerenciar informações, auxiliando na execução de suas tarefas administrativas e em reuniões;
 - 1.5.4. Coordenar e controlar equipes e atividades;
 - 1.5.5. Coordenar a operacionalização das atividades exercidas pelos Órgãos e empregados do Consórcio;
 - 1.5.6. Implementar e gerir as diretrizes, programas de trabalho e demais deliberações definidas pela Assembleia Geral, praticando todos os atos que não tenham sido atribuídos formalmente ao Presidente do Consórcio;
 - 1.5.7. Exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente.
2. Diretor Administrativo e Assistencial
 - 2.1. Regime Jurídico: CLT
 - 2.2. Provimento: em comissão de livre nomeação e exoneração
 - 2.3. Recrutamento: amplo
 - 2.4. Requisitos: Formação completa em curso de nível superior em uma das seguintes áreas:
 - 2.4.1. Contabilidade; ou
 - 2.4.2. Direito; ou
 - 2.4.3. Economia; ou
 - 2.4.4. Administração de empresas; ou
 - 2.4.5. Administração/Gestão Pública.
 - 2.5. Atribuições:
 - 2.5.1. Realizar as atividades de chefia dos serviços administrativos do CISAMAPI;
 - 2.5.2. Dirigir as atividades administrativas do Consórcio;

- 2.5.3. Realizar as atividades de chefia dos serviços prestados pelo Consórcio em sua atividade fim, especialmente quanto aos serviços e ações de saúde;
- 2.5.4. Dirigir os serviços de agendamento de procedimentos, consultas, exames e demais serviços de saúde;
- 2.5.5. Coordenar o atendimento a pacientes, incluídos os serviços de arquivamento de informações dos tratamentos;
- 2.5.6. Dirigir os serviços que envolvam as áreas de zeladoria e limpeza;
- 2.5.7. Prestar as informações que forem solicitadas pela Assembleia Geral, pela Presidência e pela Secretaria Executiva;
- 2.5.8. Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;
- 2.5.9. Exercer outras atividades correlatas.

3. Diretor Técnico

- 3.1. Regime Jurídico: CLT
- 3.2. Provimento: em comissão de livre nomeação e exoneração
- 3.3. Recrutamento: amplo
- 3.4. Requisitos: Formação completa em curso de nível superior em medicina e inscrição regular perante o Conselho Regional de Medicina
- 3.5. Atribuições:
 - 3.5.1. Exercer a articulação, coordenação, controle funcional e assistencial da execução de ações e serviços na área de medicina do CISAMAPI;
 - 3.5.2. Garantir a universalidade, atenção integral e equidade de acesso e aprimoramento da qualidade no desempenho dos serviços de Saúde;
 - 3.5.3. Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;
 - 3.5.4. Exercer outras atividades correlatas.

4. Diretor Jurídico

- 4.1. Regime Jurídico: CLT
- 4.2. Provimento: livre nomeação e exoneração
- 4.3. Recrutamento: amplo, sendo permitido ao ocupante exercer outras atividades afetas ao exercício da advocacia, constantes do artigo 1º da Lei 8.906, de 1994, desde que sejam compatíveis com as atribuições exercidas no CISAMAPI e que não incorra em acúmulo de cargo ou emprego público vedado pelo art. 37, inciso XVI da Constituição da República de 1988;
- 4.4. Requisitos: Formação completa em curso de nível superior em direito e inscrição regular perante a Ordem dos Advogados do Brasil;
- 4.5. Atribuições:

- 4.5.1. Realizar os atos de assessoramento jurídico aos Órgãos do CISAMAPI;
 - 4.5.2. Cumprir e fazer cumprir as normas vigentes do CISAMAPI;
 - 4.5.3. Propor convênios, contratos, acordos, ajustes e outras medidas que se recomendem para a consecução dos objetivos do CISAMAPI;
 - 4.5.4. Planejar, executar, coordenar e controlar as atividades relativas ao desenvolvimento e aplicação das atividades jurídicas do CISAMAPI;
 - 4.5.5. Planejar, coordenar, controlar e executar contratos e atos preparatórios, bem como anteprojetos de instruções, portarias, decretos quando solicitados;
 - 4.5.6. Emitir pareceres, sob o aspecto legal, em questões várias de caráter econômico, financeiro, social ou administrativo, principalmente naquelas inerentes a convênios estabelecidos pelo CISAMAPI com pessoas naturais ou jurídicas de direito privado ou público;
 - 4.5.7. Elaborar minutas de decretos, portarias, contratos e outros;
 - 4.5.8. Assessorar e representar o Presidente do CISAMAPI, quando designado;
 - 4.5.9. Executar outras tarefas de assessoramento previstas no art. 1º da Lei nº 8.906, de 1994, que sejam afins as atividades do CISAMAPI;
 - 4.5.10. Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;
 - 4.5.11. Exercer suas atribuições em conformidade com o disposto no art. 20 da Lei nº 8.906/1994;
 - 4.5.12. Exercer outras atividades correlatas.
5. Diretor de Contabilidade
- 5.1. Regime Jurídico: CLT
 - 5.2. Provimento: livre nomeação e exoneração
 - 5.3. Recrutamento: amplo
 - 5.4. Requisitos: Formação completa em curso de nível superior em contabilidade e inscrição regular perante o Conselho Regional de Contabilidade;
 - 5.5. Atribuições:
 - 5.5.1. Realizar todas as funções de direção e chefia dos serviços de contabilidade, tesouraria, patrimônio e almoxarifado, recursos humanos do CISAMAPI;
 - 5.5.2. Realizar as funções de direção, coordenação e gestão dos contratos de programas, contratos de rateio, convênios e parcerias no âmbito do CISAMAPI;
 - 5.5.3. Realizar as atividades de assessoramento contábil à Presidência e demais Órgãos do CISAMAPI;
 - 5.5.4. Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;

5.5.5. Exercer outras atividades correlatas.

6. Gerente Transporte

6.1. Regime Jurídico: CLT

6.2. Provedimento: em comissão de livre nomeação e exoneração

6.3. Recrutamento: amplo

6.4. Requisitos: Formação completa em curso de nível superior

6.5. Atribuições:

6.5.1. Exercer a direção e o planejamento das atividades operacionais de transporte, e de logística.

6.5.2. Chefiar equipes, gerenciar recursos materiais e financeiros da área de transporte;

6.5.3. Controlar o processo operacional e avaliar seus resultados;

6.5.4. Providenciar meios para que as atividades sejam desenvolvidas em conformidade com as normas e procedimentos técnicos, de qualidade, segurança, meio ambiente e saúde;

6.5.5. Buscar novas tecnologias e assessorar a diretoria e setores da empresa;

6.5.6. Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;

6.5.7. Exercer outras atividades correlatas.

7. Chefe Serviço Tesouraria

7.1. Regime Jurídico: CLT

7.2. Provedimento: em comissão de livre nomeação e exoneração

7.3. Recrutamento: amplo

7.4. Requisitos: Formação completa em curso de nível superior em uma das seguintes áreas:

7.4.1. Contabilidade; ou

7.4.2. Economia; ou

7.4.3. Administração de empresas; ou

7.4.4. Administração/Gestão Pública.

7.5. Formação completa em curso de nível superior

7.6. Atribuições:

7.6.1. Exercer as atividades de classificação e lançamentos de receitas;

7.6.2. Realizar o controle de movimentação diária de numerário;

7.6.3. Promover conciliação bancária;

7.6.4. Promover lançamentos de baixa de pagamentos;

7.6.5. Realizar movimentações financeiras física, presenciais e eletrônicas perante instituições bancárias;

7.6.6. Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;

7.6.7. Exercer outras atividades correlatas.

8. Farmacêutico

8.1. Regime Jurídico: CLT

8.2. Provimento: seleção pública mediante processo seletivo simplificado

8.3. Requisitos: Formação completa de curso de nível superior em farmácia e inscrição regular perante Conselho Regional de Farmácia;

8.4. Atribuições:

8.4.1. Exercer a gestão do processo de assistência farmacêutica e promover o acesso a medicamentos de qualidade;

8.4.2. Orientar a prática clínica em relação à utilização do medicamento, voltadas principalmente para assistência à doença glaucoma, dando suporte à prescrição e dispensação; contribuir para a efetividade do tratamento;

8.4.3. Garantir a utilização correta de medicamentos e a obtenção de resultados terapêuticos positivos.

8.4.4. Realizar ações técnico-gereciais participando do planejamento, estruturação e organização da assistência farmacêutica no CISAMAPI;

8.4.5. Coordenar e elaborar o planejamento anual de compras para o CISAMAPI de forma a manter a regularidade no abastecimento de medicamentos;

8.4.6. Executar, acompanhar e assegurar a aquisição dos medicamentos; receber e armazenar adequadamente os medicamentos;

8.4.7. Promover a correta distribuição de medicamentos para os setores do CISAMAPI;

8.4.8. Elaborar, em conjunto com outros profissionais, informes técnicos, protocolos terapêuticos e materiais informativos sobre assistência farmacêutica e medicamentos, bem como promover sua divulgação;

8.4.9. Elaborar, junto à equipe multiprofissional, protocolos e regulações relativas ao fornecimento de medicamentos aos usuários e à dispensação de medicamentos;

8.4.10. Promover e intermediar, junto aos profissionais de saúde, ações que disciplinem a prescrição e a dispensação;

8.4.11. Participar da elaboração de propostas de ações que visem à gestão do risco em saúde;

8.4.12. Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;

8.4.13. Exercer outras atividades correlatas.

9. Enfermeiro

9.1. Regime Jurídico: CLT

9.2. Provimento: concurso público

9.3. Requisitos: Formação completa em curso de nível superior em enfermagem e inscrição regular perante o Conselho Regional de

Enfermagem

9.4. Atribuições:

- 9.4.1. Direção, organização, planejamento, coordenação, execução e avaliação dos serviços de enfermagem;
- 9.4.2. Supervisão e coordenação das atividades dos técnicos em enfermagem do Consórcio com vistas ao desempenho de suas funções;
- 9.4.3. Realizar o controle de estoque de material, insumos e medicamentos necessários para o adequado funcionamento da unidade;
- 9.4.4. Realizar atividades de educação permanente e reuniões mensal com a equipe de enfermagem;
- 9.4.5. Realizar a escala diária e mensal da equipe de enfermagem;
- 9.4.6. Verificar a necessidade de manutenção dos equipamentos do setor;
- 9.4.7. Realizar a avaliação técnica dos profissionais de Enfermagem e formalizar o arquivamento da avaliação no mínimo uma vez ao ano;
- 9.4.8. Promover a adequação e o aprimoramento permanente de manual e normas e rotinas, protocolos e fazer a divulgação e orientação aos colaboradores; coordenar, qualificar e supervisionar todo o cuidado ao paciente;
- 9.4.9. Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;
- 9.4.10. Exercer outras atividades correlatas.

10. Técnico em Contabilidade

- 10.1. Regime Jurídico: CLT
- 10.2. Provimento: concurso público
- 10.3. Requisitos: Formação completa em curso de nível médio em contabilidade e inscrição regular perante o Conselho Regional de Contabilidade
- 10.4. Atribuições:
 - 10.4.1. Realizar atividades inerentes à contabilidade do consórcio;
 - 10.4.2. Identificar documentos e informações, atender à fiscalização e proceder consultoria;
 - 10.4.3. Executar a contabilidade geral, operacionalizar a contabilidade de custos e efetuar contabilidade gerencial;
 - 10.4.4. Promover os atos de execução orçamentária do Consórcio;
 - 10.4.5. Elaborar proposta orçamentária e plano plurianual;
 - 10.4.6. Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;
 - 10.4.7. Exercer outras atividades correlatas.

11. Técnico em Eletroencefalograma

11.1. Regime Jurídico: CLT

11.2. Provimento: concurso público

- 11.3. Requisitos:
- 11.3.1. Formação completa em curso de nível médio
 - 11.3.2. Formação completa para exercício das atribuições de técnico em eletroencefalograma
- 11.4. Atribuições:
- 11.4.1. Preparar materiais e equipamentos para operar o aparelho eletroencefalógrafo para produzir imagens e gráficos funcionais como recurso auxiliar ao diagnóstico. Preparar pacientes e realizar os exames de eletroencefalograma segundo boas práticas, normas e procedimento de biossegurança e código de conduta;
 - 11.4.2. Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;
 - 11.4.3. Exercer outras atividades correlatas.
12. Assistente Administrativo
- 12.1. Regime Jurídico: CLT
 - 12.2. Provimento: concurso público
 - 12.3. Requisitos:
 - 12.3.1. Formação completa em curso de nível de médio;
 - 12.3.2. Conhecimento avançado de informática;
 - 12.4. Atribuições:
 - 12.4.1. Executar serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística;
 - 12.4.2. Atender fornecedores e clientes, fornecer e receber informações os serviços;
 - 12.4.3. Tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos;
 - 12.4.4. Preparar relatórios e planilhas; executar serviços gerais de escritórios;
 - 12.4.5. Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;
 - 12.4.6. Exercer outras atividades correlatas.
13. Auxiliar de Administração
- 13.1. Regime Jurídico: CLT
 - 13.2. Provimento: concurso público
 - 13.3. Requisitos:
 - 13.3.1. Formação completa em curso de nível de médio;
 - 13.3.2. Conhecimento básico de informática;
 - 13.4. Atribuições:
 - 13.4.1. Executar serviços de apoio nas áreas de administração, estoque, compras, atendimento e faturamento;
 - 13.4.2. Tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos.

- 13.4.3. Preparar relatórios e planilhas;
- 13.4.4. Executar serviços gerais de escritórios;
- 13.4.5. Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;
- 13.4.6. Exercer outras atividades correlatas.

14. Auxiliar de Serviços Gerais

- 14.1. Regime Jurídico: CLT
- 14.2. Provimento: concurso público
- 14.3. Requisitos: Formação incompleta de curso de nível fundamental (alfabetizado)
- 14.4. Atribuições:
 - 14.4.1. Executar serviços de limpeza e manutenção das áreas internas e externas do consórcio;
 - 14.4.2. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente;
 - 14.4.3. Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;
 - 14.4.4. Exercer outras atividades correlatas.

15. Técnico de Enfermagem

- 15.1. Regime Jurídico: CLT
- 15.2. Provimento: concurso público
- 15.3. Requisitos: Formação completa em curso de nível médio de enfermagem e inscrição regular perante o Conselho Regional de Enfermagem
- 15.4. Atribuições:
 - 15.4.1. Desempenhar atividades técnicas de enfermagem nas unidades do CISMAPI;
 - 15.4.2. Prestar assistência ao paciente, atuando sob supervisão do diretor técnico;
 - 15.4.3. Desempenhar tarefas de auxiliar o médico em exames de apoio diagnóstico, posicionando de forma adequada o paciente e o instrumental utilizado;
 - 15.4.4. Organizar o ambiente de trabalho;
 - 15.4.5. Trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança;
 - 15.4.6. Realizar registros e elaborar relatórios técnicos;
 - 15.4.7. Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;
 - 15.4.8. Exercer outras atividades correlatas.

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

16. Função Gratificada Atividades de Controlador – (FGCI)

16.1. Provimento: livre nomeação e exoneração

16.2. Recrutamento: restrito a empregado concursado

16.3. Requisitos:

16.3.1. Formação completa em curso de nível superior em uma das seguintes áreas:

16.3.1.1. Contabilidade; ou

16.3.1.2. Direito; ou

16.3.1.3. Economia; ou

16.3.1.4. Administração de empresas; ou

16.3.1.5. Administração/Gestão Pública.

16.4. Atribuições:

16.4.1. Avaliar o cumprimento das metas previstas no orçamento do Consorcio, auxiliando em sua elaboração e fiscalizando sua execução;

16.4.2. Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, nos órgãos e entidades da administração do consórcio, bem como da aplicação das subvenções e dos recursos públicos, por entidades de direito privado;

16.4.3. Exercer o controle das operações de crédito e garantias, bem como dos direitos e haveres do Consorcio;

16.4.4. Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional; fiscalizar o cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

16.4.5. Dar ciência ao Presidente do Consórcio e da Secretaria Executiva, e ao Tribunal de Contas de qualquer irregularidade que tomar conhecimento;

16.4.6. Emitir Relatório sobre as contas do Consórcio, que deverá ser assinado pelo Controlador Interno, assinando igualmente as demais peças que integram os relatórios de Gestão Fiscal e de contas, juntamente com o Presidente do Consórcio e o Contador;

16.4.7. Emitir relatório de análise de gestão, semestralmente, devendo o mesmo ser de responsabilidade exclusiva do Controle Interno;

16.4.8. Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;

16.4.9. Exercer outras atividades correlatas.

17. Função Gratificada Atividades de Compras – (FGC)

17.1. Provimento: livre nomeação e exoneração

17.2. Recrutamento: restrito a empregado concursado

17.3. Requisitos:

17.3.1. Formação completa em curso de nível médio

17.4. Atribuições:

- 17.4.1. Realizar todas as atividades de compras do Consórcio, incluídas as atividades de cotações de preços, emissão de ordens de serviço e ordens de fornecimento;
- 17.4.2. Executar as atividades em conformidade com o regulamento geral de licitações, contratações e compras do Consórcio;
- 17.4.3. Exercer as atividades da função gratificada sem prejuízo do exercício das funções do vínculo de origem no Consórcio;
- 17.4.4. Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;
- 17.4.5. Exercer outras atividades correlatas.

18. Função Gratificada Atividades de Almoxarifado e Patrimônio – (FGAP)

- 18.1. Provimento: livre nomeação e exoneração
- 18.2. Recrutamento: restrito a empregado concursado
- 18.3. Requisitos:
 - 18.3.1. Formação completa em curso de nível médio
- 18.4. Atribuições:
 - 18.4.1. Realizar todas as atividades de controle de almoxarifado e patrimônio do Consórcio;
 - 18.4.2. Executar as atividades em conformidade com o regulamento geral de almoxarifado e de patrimônio do Consórcio;
 - 18.4.3. Exercer as atividades da função gratificada sem prejuízo do exercício das funções do vínculo de origem no Consórcio;
 - 18.4.4. Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;
 - 18.4.5. Exercer outras atividades correlatas.

19. Função Gratificada Atividades de Presidente da CPL – (FGCPL)

- 19.1. Provimento: livre nomeação e exoneração
- 19.2. Recrutamento: restrito a empregado concursado
- 19.3. Requisitos:
 - 19.3.1. Formação completa em curso de nível superior
- 19.4. Atribuições:
 - 19.4.1. Realizar todas as atividades de presidência da comissão permanente de licitações do Consórcio;
 - 19.4.2. Executar as atividades em conformidade com o regulamento geral de licitações, contratações e compras públicas do Consórcio;
 - 19.4.3. Exercer as atividades da função gratificada sem prejuízo do exercício das funções do vínculo de origem no Consórcio;
 - 19.4.4. Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;

19.4.5. Exercer outras atividades correlatas.

20. Função Gratificada Atividades de Pregoeiro – (FGPRG)

- 20.1. Provimento: livre nomeação e exoneração
- 20.2. Recrutamento: restrito a empregado concursado
- 20.3. Requisitos:
 - 20.3.1. Formação completa em curso de nível superior
- 20.4. Atribuições:
 - 20.4.1. Realizar todas as atividades de pregoeiro em conformidade com a Lei nº 10.520/02 e normas regulamentares do pregão;
 - 20.4.2. Executar as atividades em conformidade com o regulamento geral de licitações, contratações e compras públicas do Consórcio;
 - 20.4.3. Exercer as atividades da função gratificada sem prejuízo do exercício das funções do vínculo de origem no Consórcio;
 - 20.4.4. Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;
 - 20.4.5. Exercer outras atividades correlatas.

21. Função Gratificada Atribuições Agente de Contratação – (FGAC)

- 21.1. Provimento: livre nomeação e exoneração
- 21.2. Recrutamento: restrito a empregado concursado
- 21.3. Requisitos:
 - 21.3.1. Formação completa em curso de nível superior
- 21.4. Atribuições:
 - 21.4.1. Realizar todas as atividades de agente de contratação em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e normas regulamentares do pregão;
 - 21.4.2. Coordenar as atividades da Central de Compras em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021;
 - 21.4.3. Executar as atividades em conformidade com o regulamento geral de licitações, contratações e compras públicas do Consórcio;
 - 21.4.4. Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;
 - 21.4.5. Exercer outras atividades correlatas.

22. Função Gratificada Atribuições Equipe de Apoio Agente de Contratação – (FGEA)

- 22.1. Provimento: livre nomeação e exoneração
- 22.2. Recrutamento: restrito a empregado concursado
- 22.3. Requisitos:
 - 22.3.1. Formação completa em curso de nível médio

22.4. Atribuições:

- 22.4.1. Realizar todas as atividades de equipe de apoio ao agente de contratação em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e normas regulamentares do pregão;
- 22.4.2. Executar as atividades em conformidade com o regulamento geral de licitações, contratações e compras públicas do Consórcio;
- 22.4.3. Exercer as atividades da função gratificada sem prejuízo do exercício das funções do vínculo de origem no Consórcio;
- 22.4.4. Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;
- 22.4.5. Exercer outras atividades correlatas.

23. Função Gratificada Atribuições Membro da CPL – (FGMCPL)

- 23.1. Provimento: livre nomeação e exoneração
- 23.2. Recrutamento: restrito a empregado concursado
- 23.3. Requisitos:
 - 23.3.1. Formação completa em curso de nível médio
- 23.4. Atribuições:
 - 23.4.1. Realizar todas as atividades de membro da comissão permanente de licitações em conformidade com a Lei nº 10.520/02;
 - 23.4.2. Atuar, em regime de cooperação com o pregoeiro, nos processos administrativos de licitações realizados com fundamento na Lei nº 10.520/02 e normas regulamentares do pregão;
 - 23.4.3. Executar as atividades em conformidade com o regulamento geral de licitações, contratações e compras públicas do Consórcio;
 - 23.4.4. Exercer as atividades da função gratificada sem prejuízo do exercício das funções do vínculo de origem no Consórcio;
 - 23.4.5. Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;
 - 23.4.6. Exercer outras atividades correlatas.

24. Função Gratificada Atribuições Temporárias – (FGT)

- 24.1. Provimento: livre nomeação e exoneração
- 24.2. Recrutamento: restrito a empregado concursado
- 24.3. Requisitos:
 - 24.3.1. Formação completa em curso de nível médio
- 24.4. Atribuições:
 - 24.4.1. Exercer atribuição de membro de comissão temporária pelo período correspondente à constituição e vigência da comissão;
 - 24.4.2. Realizar todas as atividades no âmbito da comissão constituída de forma temporária, observando as finalidades da constituição

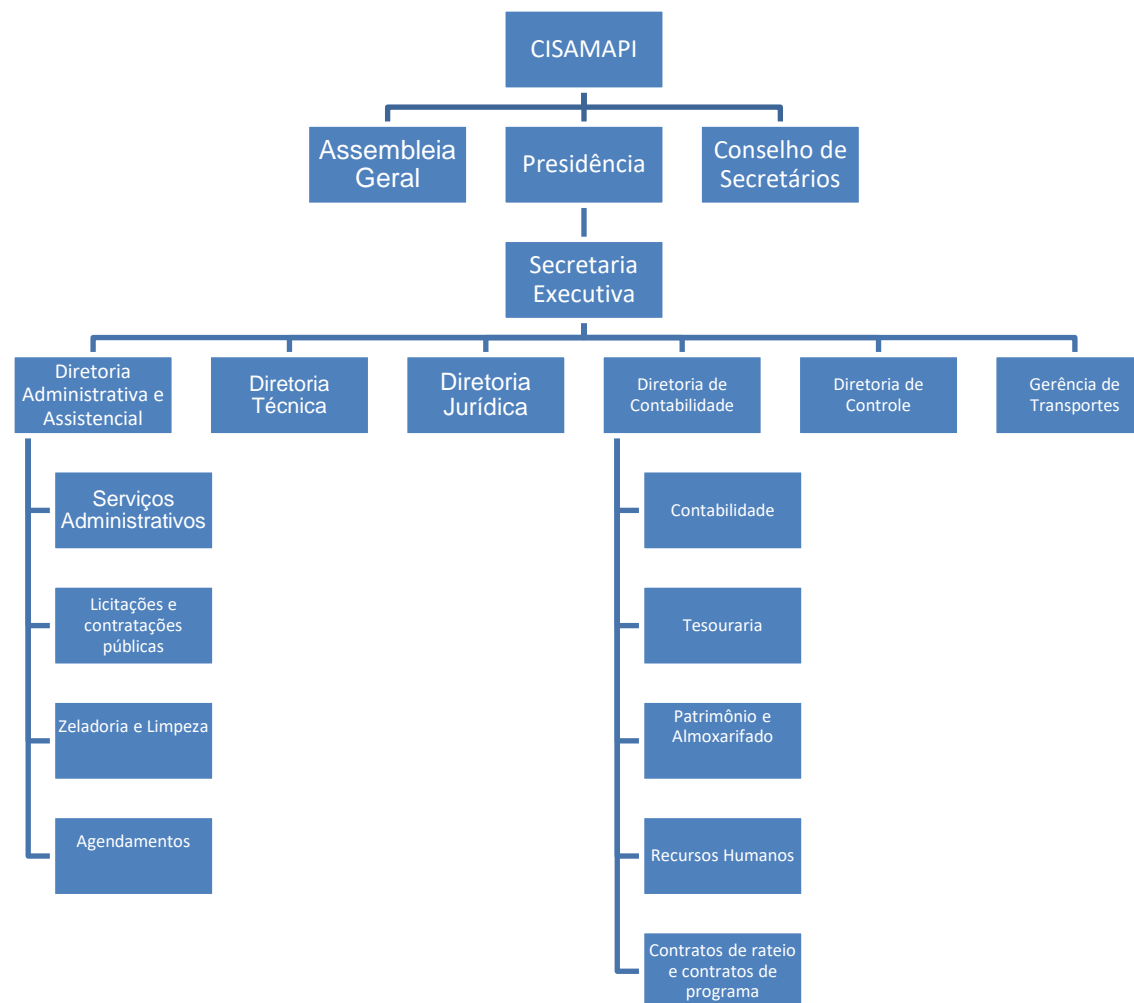
- da comissão e o regulamento quanto ao procedimento a ser adotado;
- 24.4.3. Executar as atividades em conformidade com o regulamento geral de procedimentos administrativos do Consórcio;
 - 24.4.4. Exercer as atividades da função gratificada sem prejuízo do exercício das funções do vínculo de origem no Consórcio;
 - 24.4.5. Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;
 - 24.4.6. Exercer outras atividades correlatas.

Este documento foi assinado digitalmente por Newton Gabriel Avelar, Vitor Henrique Moreira Ferreira De Oliveira, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Jose Roberto Gariff Guimarães, Adilson Lopes Silva, Eder Eloi Alves Pena, Americo De Almeida Cezar, Antonio Mayrink Bordoni, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Maurosan Gonçalves Machado, Marco Aurelio Raminho, Gilmar De Paula Lima, Gilmar De Paula Lima, Carlos Jose De Oliveira, Ademar Fernandes Moreira, Ademar Fernandes Moreira, Adriano De Almeida Alvarenga, Wagner Mol Guimarães, Jose Eduardo Barbosa Couto, Domingos Antunes De Freitas, Jose Mario Gomes Osorio, Jose Braulio Aleixo, Luiz Carlos Faustino e Mauro Pereira Martins. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS.



Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga

ANEXO IV - ORGANOGRAMA





Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga

Este documento foi assinado digitalmente por Newton Gabriel Avelar, Vitor Henrique Moreira Ferreira De Oliveira, Juliano Vasconcelos Goncalves, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Adilson Lopes Silva, Eder Eloi Alves Pena, Americo De Almeida Cezar, Antonio Mayrink Bordoni, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Maurosan Goncalves Machado, Marco Aurelio Raminho, Gilmar De Paula Lima, Gilmar De Paula Lima, Carlos Jose De Oliveira, Ademar Fernandes Moreira, Ademar Fernandes Moreira, Adriano De Almeida Alvarenga, Wagner Mol Guimaraes, Jose Eduardo Barbosa Couto, Domingos Antunes De Freitas, Jose Marcio Gomes Osorio, Jose Braulio Aleixo, Luiz Carlos Faustino e Mauro Pereira Martins. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS.

Este documento foi assinado digitalmente por Newton Gabriel Avelar, Vitor Henrique Moreira Ferreira De Oliveira, Juliano Vasconcelos Goncalves, Juliano Vasconcelos Goncalves, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Adilson Lopes Silva, Eder Eloi Alves Pena, Americo De Almeida Cezar, Antonio Mayrink Bordoni, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Maurosan Goncalves Machado, Marco Aurelio Raminho, Gilmar De Paula Lima, Gilmar De Paula Lima, Carlos Jose De Oliveira, Ademar Fernandes Moreira, Ademar Fernandes Moreira, Adriano De Almeida Alvarenga, Wagner Mol Guimaraes, Jose Eduardo Barbosa Couto, Domingos Antunes De Freitas, Jose Marcio Gomes Osorio, Jose Braulio Aleixo, Luiz Carlos Faustino e Mauro Pereira Martins. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS.

CNPJ: 07.095.867/0001-88 Telefone: 31-3819-8800 Site: www.cisamapi.mg.gov.br

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 03E7-83F4-7926-3E9D.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 03E7-83F4-7926-3E9D.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/03E7-83F4-7926-3E9D> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 03E7-83F4-7926-3E9D



Hash do Documento

QNFPWiQYcx6kGW9viz0D+Ur5+P2T6BTrrRZwBPWIHZs=

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/02/2022 é(são) :

- Newton Gabriel Avelar (Signatário) - 553.386.316-87 em 01/02/2022 10:10 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Vitor Henrique Moreira Ferreira de Oliveira (Signatário) - 052.328.376-80 em 31/01/2022 14:43 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Juliano Vasconcelos Gonçalves (Signatário) - 050.801.306-28 em 31/01/2022 14:34 UTC-03:00
Nome no certificado: Juliano Vasconcelos Goncalves
Tipo: Certificado Digital
- Jose Roberto Gariff Guimaraes (Signatário) - 533.299.026-04 em 31/01/2022 09:02 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Adilson Lopes Silva (Signatário) - 046.468.366-10 em 31/01/2022 08:57 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Eder Eloi Alves Pena (Signatário) - 105.447.386-24 em 28/01/2022 16:17 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Américo de Almeida César (Signatário) - 202.405.976-72 em 28/01/2022 15:42 UTC-03:00
Nome no certificado: Americo De Almeida Cezar
Tipo: Certificado Digital
- Antonio Mayrink Bordoni (Signatário) - 251.320.916-87 em 28/01/2022 13:36 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Fernando José Carneiro Magalhães (Signatário) - 525.679.316-00 em 26/01/2022 16:47 UTC-03:00
Nome no certificado: Fernando Jose Carneiro Magalhaes

Tipo: Certificado Digital

- ☑ Maurosan Gonçalves Machado (Signatário) - 934.373.076-49 em 26/01/2022 16:31 UTC-03:00
Nome no certificado: Maurosan Goncalves Machado
Tipo: Certificado Digital
- ☑ Marco Aurelio Raminho (Signatário) - 559.327.897-00 em 26/01/2022 15:47 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☑ Gilmar de Paula Lima (Signatário) - 697.293.526-15 em 26/01/2022 15:29 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☑ Carlos José De Oliveira (Signatário) - 037.799.386-77 em 26/01/2022 15:28 UTC-03:00
Nome no certificado: Carlos Jose De Oliveira
Tipo: Certificado Digital
- ☑ Ademar Fernandes Moreira (Signatário) - 454.529.976-87 em 26/01/2022 15:06 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☑ Adriano de Almeida Alvarenga (Signatário) - 080.890.926-67 em 26/01/2022 14:47 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☑ Wagner Mol Guimaraes (Signatário) - 715.603.006-04 em 26/01/2022 14:38 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - MUNICIPIO DE PONTE NOVA - 23.804.149/0001-29
- ☑ Jose Eduardo Barbosa Couto (Signatário) - 300.355.976-15 em 26/01/2022 13:24 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☑ Domingos Antunes de Freitas (Signatário) - 851.538.346-20 em 26/01/2022 10:52 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☑ José Márcio Gomes Osório (Signatário) - 788.460.056-00 em 26/01/2022 10:05 UTC-03:00
Nome no certificado: Jose Marcio Gomes Osorio
Tipo: Certificado Digital
- ☑ José Bráulio Aleixo (Signatário) - 756.722.006-72 em 26/01/2022 08:51 UTC-03:00
Nome no certificado: Jose Braulio Aleixo
Tipo: Certificado Digital
- ☑ Luiz Carlos Faustino (Signatário) - 704.922.476-68 em 25/01/2022 09:48 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☑ Maria Regina de Carvalho Martins (Signatário) - 231.116.156-34 em 24/01/2022 08:25 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificação: Autenticação de conta; Código de acesso: 123456

Evidências

Client Timestamp Mon Jan 24 2022 08:25:02 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -20.4046489 Longitude: -42.912486 Accuracy: 3118.0827736145234

IP 189.90.254.101

Hash Evidências:

F8F0DF2CE266825D4B576B85D88439E9E8DDFB850EDF41B125247ABE636A0D3C

Mauro Pereira Martins (Signatário) - 399.039.666-87 em 21/01/2022 13:56 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 01/02/2022 é(são) :

MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS - 231.116.156-34 em

24/01/2022 08:24 UTC-03:00

